

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### AVISO DE EDITAL

#### TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº. 418/19 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/19 – PROCESSO Nº. 201/19

Considerando as impugnações das empresas Claro S.A. e Oi Móvel S.A., fica alterado o edital do Pregão Presencial 086/19 – Processo 201/19, nos seguintes termos:

Ficam excluídos do edital o item 8.8.3. “Declaração, para atendimento da Recomendação 006/2013 da Controladoria Municipal, de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.” e o Anexo V – Modelo da Declaração para atendimento da Recomendação 006/2013 da Controladoria Municipal.

Ficam ratificados os demais termos do edital inicial.

Tendo em vista que as alterações não irão afetar a formulação das propostas, mantêm-se o dia 04 de setembro de 2019, às 15 horas, para início da sessão. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 03 de setembro de 2019. Ronaldo Adão Guardiano – Secretário Municipal de Administração.

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de revisão de 30 mil km no veículo de placa GGB 0403, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Aoki Ltda

Empenho(s): 13109/2019

Valor: R\$ 800,00

Avaré, 04 de setembro de 2019

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com Publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais da Municipalidade.

Fornecedor: Imprensa Oficial Estado S.A

Empenho(s): 169/2019

Valor: R\$ 1.032,52

Avaré, 04 de setembro de 2019

CARLA CRISTINA MASSARO FLORES

Secretária Municipal de Comunicação

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicidade legal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicação de Atos Oficiais em jornais de grande circulação.

Fornecedor: Phabrica de Produções e Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda.

Empenho(s): 11108/2019

Valor: R\$ 2.184,00

Avaré, 04 de setembro de 2019

CARLA CRISTINA MASSARO FLORES

Secretária Municipal de Comunicação

alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de assessoria e proteção radiológica, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Sapra Landauer Serv. de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda

Empenho(s): 4497/2019

Valor: R\$ 606,32

Avaré, 04 de setembro de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de revisão de 20 mil km do veículo de placa EYW 4645, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Proeste Comércio de Veículos e Peças Prudente Ltda

Empenho(s): 9556/2019

Valor: R\$ 449,44

Avaré, 04 de setembro de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de